# LEI Nº 3.070, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

**TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, SESSÕES DE CINEMA, EVENTOS CULTURAIS, FEIRAS AGROPECUÁRIAS E SIMILARES COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 061/2013, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Alves Othon e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Currais Novos.

§ 1º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, dois minutos para exibição em cinemas e de até cinco minutos para os demais eventos.

§ 2º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o respectivo evento.

**Art. 2º** - Em relação às sessões de cinema, os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme, e para os demais eventos, os vídeos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

**Art. 3º** - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares realizados no Município de Currais Novos.

§ 1º O Poder Executivo poderá, a seu critério, fornecer os vídeos educativos.

**Art. 4º** - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – uso indevido de medicamento;

III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V – a participação da família e da comunidade;

VI – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas; e

VII – divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – primeira infração: advertência aos infratores para se adaptar à lei;

II – segunda infração:

a) para as empresas administradoras de cinemas, shows e outros eventos culturais, será aplicada uma multa no valor de um salário mínimo;

b) em caso de reincidência, será aplicado o dobro.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o cumprimento desta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 23 de setembro de 2013.

**JOSÉ VILTON DA CUNHA**
Prefeito Municipal

*Proposição da Vereadora Maria Aparecida Alves Othon.*